

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 7 de maio de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-J



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS – Comarca de Campo Grande/MS
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis Campo Grande/MS

7 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Despacho – Fls.27.887/27.891.....	7
4. Manifestação Panpharma Distribuidora De Medicamentos – Fl.27.928	10
5. Manifestação Recuperandas – Fls.27.929/27.931.....	10
6. Embargos De Declaração União – Fazenda Nacional – Fls.27.938/27.940.....	10
7. Informações Quanto a Contabilidade da Empresa Recuperanda	11
8. Da Transparência aos Credores	11
9. Dados Bancários Para Pagamento	12
10. Encerramento.....	12



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

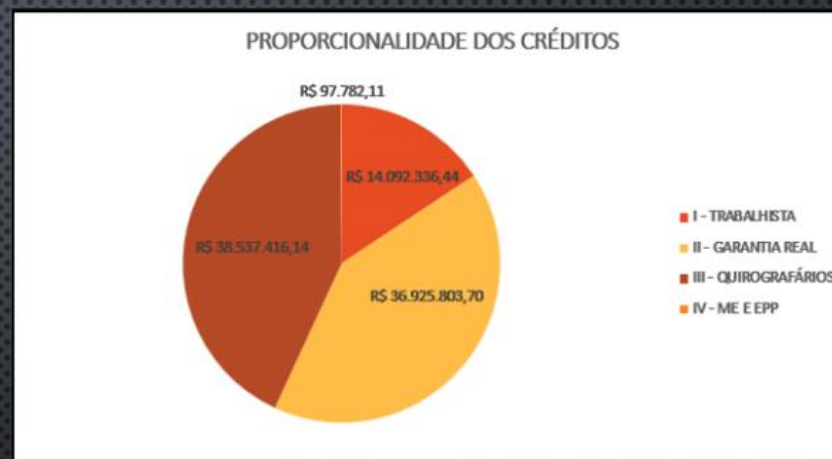
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

07/01/2015	➤ Data do Pedido de RJ.	27/10/2021	➤ Homologação do PRJ
08/01/2015	➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)		
12/01/2015	➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)		
19/02/2015	➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).		
14/08/2015	➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).		
01/09/2020	➤ Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)		
02/09/2020	➤ Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)		
22/09/2020	➤ Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação		
29/09/2020	➤ Assembleia de Credores 2ª convocação		
02/02/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação		

RELAÇÃO DE CREDORES

TIPO DE CRÉDITO	VALOR CRÉDITO HABILITADO	CREDORES	%
I - TRABALHISTA	R\$ 14.092.336,44	1361	15,7%
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70	5	41,2%
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 38.537.416,14	285	43,0%
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11	1	0,1%
VALOR TOTAL:	R\$ 89.653.338,39	1652	



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, está Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, será apresentado o resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação

desta Administradora Judicial, apresentou seu Relatório Técnico Anual às fls.27.871/27.886. Ocorreram algumas manifestações processuais conforme segue.

3. DESPACHO – FLS.27.887/27.891

Proferido despacho no qual consta as seguintes determinações:

- Recebo os embargos de declaração de fl. 27706/27709 como simples petição. Indefiro o pedido dos credores de fl. 27485/27486, tendo em vista que o PRJ final consolidado é o de fl. 21404/21410 e não o de fl. 21386/21391. Assim, permanece o PRJ de fl. 21404/21410 que deu em pagamento apenas 36,29% do imóvel matriculado sob o nº 21.332, conforme imagem abaixo:

MATRICULA 21.332 (Valor do Imóvel R\$ 350.000,00) 36,29% do imóvel			
Credor	A receber	Valor do Imóvel	% Credor
NUTRACOM INDUSTRIA = Cimed	84.000,00	350.000,00	24,00%
PREDILETA MS DISTRIB.= CIMED	42.000,00	350.000,00	12,00%
CIMED INDUSTRIA DE MED.	1.000,00	350.000,00	0,29%
	127.000,00	350.000,00	36,29%

- Diante da dificuldade da localização do bem, defiro o pedido para que a Recuperanda informe a exata localização do imóvel de matrícula nº 21.332, podendo apresentar mapas e demais informações necessárias, no prazo de dez dias.
- Ciente da manifestação da Leiloeira com a apresentação do comprovante de pagamento referente ao veículo Kombi, placa HTJ 7463 pelo arrematante Anderson dos Santos Ferreira (auto de arrematação de fl. 25972/25973) (fl. 27511/27513).
- Ciente das manifestações de fl. 27514, 27647, 27648, 27672, 27672, 27842 e 27868.
- Cientifiquem-se as partes e credores sobre os RMAs de fl. 27515/27529, 27635/27646, 27871/27886 e 27872/27886, pelo DJ.
- Cadastre-se o advogado credor indicado às fl. 27530, bem como os advogados dos credores de fl. 27629/27631.
- Cientifiquem-se os credores trabalhistas acerca das manifestações da AJ de fl. 27621/27624 e fl.

27690/27695 da AJ acerca do pagamento de seus créditos.

- As questões referentes a créditos trabalhistas/honorários sucumbenciais devem ser remetidas diretamente ao Administrador Judicial. Assim, intime-se o credor trabalhista de fl. 27629/27631 para remeter seu requerimento diretamente ao AJ Real Brasil Consultoria Ltda através do e-mail (aj@realbrasil.com.br) ou o entregue diretamente a ele no endereço: Rua General Odorico Quadros, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.
- Sobre a apresentação da CND da União, o Grupo Recuperando apresentou manifestação às fl. 27843/27846 afirmando, em síntese, que a própria União Federal, manifestou-se às fls. 27.198-27.199 requerendo somente a suspensão do presente feito, até que as recuperandas negociem o débito e apresentem a certidão negativa. Afirma, ainda, que solicitou acordo de transação individual, consistente no Protocolo n. 00787452025, o qual ainda se encontra sob

análise com o fisco federal. Ao final, requer a expansão do prazo para as negociações dos débitos fiscais com a União, assim como a temporária suspensão do presente processo para, após a apresentação das mesmas, haja encerramento da recuperação judicial. Às fl. 27859/27862, em nova manifestação, a União requer a convalidação da recuperação em falência ante a não apresentação da CND, assim como os credores de fl. 27869/27870 e 57869/27870. Pois bem. Apesar do Grupo Recuperando informar que solicitou a formalização de acordo, não apresentou o documento protocolado de n. 00787452025. Com relação a questão referente ao prazo para a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), independentemente do prazo ser de direito material ou processual, o que importa e que a recuperanda deixou de apresentar a certidão e alegou que esta discutindo com o fisco a possível realização de transação do valor devido, ou seja, não cumpriria o prazo mesmo que fosse contado somente em

dias úteis. Diante disso, tem em vista que a Certidão Negativa de Débitos não foi apresentada e sim a simples alegação de tentativa de transação, rejeito os embargos de declaração.

- Todavia, em cumprimento a determinação do Superior Tribunal de Justiça, bem como para evitar consequências processuais negativas e também decisões contraditórias sobre o mesmo tema, postergo a análise da ausência de CND federal pelas Recuperandas após a análise pelo TJMS acerca da apresentação da CND estadual, em cumprimento ao acórdão proferido pelo STJ (fl. 27082/27088).
- Assim, remetam-se os autos ao TJ/MS, conforme determinado às fl. 27461/27466, item "17".
- Ciente da juntada do ofício de fl. 27681/27689 referente ao AI nº 1418400-33.2024.8.12.0000.
- Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para os credores de fl. 27832 e 27840/27841 apresentarem manifestação sobre a não apresentação da CND federal pela Recuperanda.

- . Indefiro o pedido do credor de fl. 27847/27849 para intimação das Recuperandas e/ou AJ para apresentarem o ITBI do imóvel nº 71.704 dado em pagamento devidamente quitado, tendo em vista que TODAS as questões referentes a transferências dos bens devem ser diligenciadas pelos próprios credores junto às Recuperandas.

4. MANIFESTAÇÃO PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – FL.27.928

Manifestação credora Panpharma Distribuidora de Medicamentos, em atenção a r. decisão de fls.27.651 e fls.27.887/27.891.

Aduz a credora que a inviabilidade econômica e completa inatividade das empresas recuperandas, ao longo dos anos foram protocoladas inúmeras petições, inclusive fiscais, postulando a convolação em falência pelos mais variados fundamentos, e que se prova em razão do decurso do prazo para regularização das certidões fiscais, pugnando pela convolação em falência das empresas recuperandas.

5. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDAS – FLS.27.929/27.931

Manifestação das recuperandas, em atendimento a decisão de fls.27.887-27.891, indicando a localização exata do imóvel de matrícula nº 21.332.

Desta forma, as recuperandas demonstraram nos autos que o imóvel se encontra no lote 10, Quadra 021, do bairro Manoel Taveira, na cidade de Campo Grande – MS e inscrição Municipal nº 1760030100, bem como suas confrontações.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – FLS.27.938/27.940

Oposição de Embargos de Declaração pela Fazenda Nacional, sob a alegação de omissão, destacando que a decisão se baseou no julgamento concluído pelo STJ nos autos do AREsp nº 2349615/MS, que determinou o retorno do processo ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para que avalie a existência de lei estadual.

Argumentou a Fazenda Nacional que o item I do respectivo acórdão não é cabível à Fazenda Nacional, isso porque,

como de conhecimento deste juízo, a lei federal existe e está em vigor há muito.

Deste modo, argumenta a embargante que a análise por parte do TJMS a respeito da CND estadual é dispensável, não havendo motivos para aguardar este julgamento, pois a exigência de CND federal não se condiciona à regularidade da existência de lei estadual.

Pugnando ao final pelo conhecimento e pelo provimento recursal, com a consequente integração da sentença, afim de suprimir a omissão apontada para sanar a ausência CND federal quando da concessão da recuperação judicial, devendo ser convolada em falência.

7. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

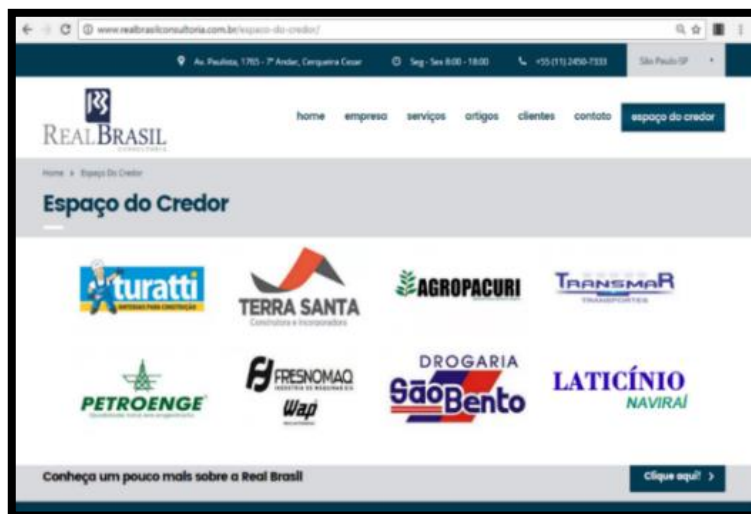
Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

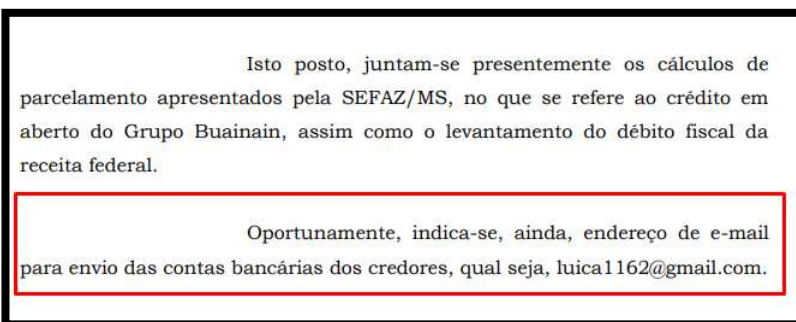
Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



9. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:



10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 7 de maio de 2025.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333